

TERMO ADITIVO 2026/2027
(CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2027)

TERMO ADITIVO 2026/2027 À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2027 QUE ENTRE SI CELEBRAM PELA CATEGORIA ECONÔMICA O SINDICATO PATRONAL DAS INDÚSTRIAS DE CERÂMICAS VERMELHAS E BRANCAS PARA CONSTRUÇÃO E OLARIAS DA REGIÃO SUDOESTE E OESTE DA BAHIA - SINDICESO, CNPJ Nº 12.265.116/0001-31, NESTE ATO REPRESENTADO PELO SEU PRESIDENTE, E, PELAS CATEGORIA PROFISSIONAIS DO SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DA MADEIRA NO ESTADO DA BAHIA – SINTRACOM/BA, CNPJ: 15.245.178/0001-70, SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA – SINTRACOMVC, CNPJ: 05.899.306/0001-45, O SINDICATO DOS TRABALHADORES EMPREGADOS NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL, MOBILIÁRIO, MADEIREIRA E ASSEMBLHADOS DO OESTE DA BAHIA – SINDIOESTE, CNPJ: 13.904.750/0001-30, SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DO SUDOESTE DA BAHIA – SINTRACOM/SUDOESTE, CNPJ: 13.146.035/0001-85 E A FEDERAÇÃO INTERESTADUAL DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS NA IND. DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO NOS ESTADOS DA BAHIA E SERGIPE – FETRACOM/BASE, CNPJ: 41.968.488/0001-22 - MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

CLÁUSULA 1ª – VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo 2026/2027 a Convenção Coletiva de Trabalho 2025/2027, no período de 1º de Fevereiro de 2026 a 31 de Janeiro de 2027.

Parágrafo Único – Fica mantida a data-base da categoria em 1º Fevereiro.

CLÁUSULA 2ª – ABRANGÊNCIA

Este Termo Aditivo abrange todos os Trabalhadores da Indústria de Cerâmicas Vermelha para Construção e Olaria, localizados na base territorial do **SINDICESO**.

CLÁUSULA 3ª – PISOS NORMATIVOS

Os Pisos Normativos a serem praticados na base territorial dos SINDICATOS COVENENTES NO ESTADO DA BAHIA, pelas empresas aqui representadas terão os seguintes reajustes de 6,79% (seis vírgula setenta e nove por cento) a partir **1º de fevereiro de 2026**, ficando assim reajustados os seguintes pisos da tabela abaixo:

FUNÇÕES	SALÁRIO 02/2026 a 01/2027
Ajudante de produção e Ajudante de serviços gerais	R\$ 1.646,31
Auxiliar de Escritório / Administrativo	R\$ 1.695,64
Encarregado de Manutenção de Máquinas	R\$ 1.774,99
Encarregado de produção / Gerente de setor	R\$ 2.028,56
Enfornador, Desenfornador e Arrumador (carregador)	R\$ 1.800,30
Foguista e Queimador	R\$ 1.679,47
Operador de Forno e Operador de Maromba (maquinário)	R\$ 1.800,30
Operador de Pá Mecânica	R\$ 1.800,30
Porteiro	R\$ 1.679,47

Parágrafo 1º - As empresas que tenham piso superior ao desta Convenção, não poderão reduzi-lo, em razão desta cláusula.

Parágrafo 2º - Piso Normativo mínimo da categoria na base territorial dos Sindicatos Profissionais abrangida por esta Convenção Coletiva de Trabalho é o Piso praticado para o Ajudante Comum.

Parágrafo 3º - - As diferenças salariais referentes aos meses de fevereiro/26 e março/26, serão pagas nas folhas de abril/26 e maio/2026.

CLÁUSULA 4ª – RECOMPOSIÇÃO SALARIAL PARA OS DEMAIS TRABALHADORES

Os Empregados que prestam serviços nos Municípios abrangidos por esta Convenção, e cujos salários não estejam enquadrados nos pisos normativos constantes deste Termo Aditivo, terão seus salários reajustados a partir **1º de fevereiro de 2026**, em 6,0% (seis por cento) sobre o salário vigente a dezembro de 2025, conforme determina na cláusula 4ª, da CCT 2025/2027.

Parágrafo 1º - Fica estabelecido que as Empresas aqui representadas poderão compensar todas as antecipações concedidas no período, à exceção de aumentos salariais decorrentes de promoções, negociações coletivas e equiparações salariais determinadas por sentença judicial.

Parágrafo 2º - As diferenças salariais referentes aos meses de fevereiro/26 e março/26, serão pagas nas folhas de abril/26 e maio/2026.

CLÁUSULA 5ª – CESTA BÁSICA

As empresas fornecerão sem ônus aos seus empregados, integrantes da categoria de cerâmica e olaria, uma cesta básica composta dos seguintes itens:

- açúcar	4 Kg.
- arroz	6 Kg.
- feijão	4 Kg.
- flocão	2 Kg.
- macarrão	2 Kg.

- óleo	3latas (900ml)
- cafémoído	1Kg e 500g
- margarina	500g.
- carne de charque	500g.
- leite em pó	1 Lata

Parágrafo 1º - O Empregador descontará o valor de R\$ 5,00 (cinco Reais) na cesta básica por dia de falta injustificada.

Parágrafo 2º - O benefício estabelecido nesta cláusula não se incorpora ao salário do empregado para qualquer finalidade legal.

Parágrafo 3º - No período de gozo das férias o trabalhador terá direito a cesta prevista no caput desta cláusula.

Parágrafo 4º - No período em que a mulher estiver de gozo da licença maternidade a trabalhadora terá direito a cesta prevista no caput desta cláusula.

Parágrafo 5º - O fornecimento da cesta básica ao acidentado e ao trabalhador em gozo de auxílio doença ficará limitado ao período de 60 (sessenta) dias, a cesta prevista no caput desta cláusula.

CLÁUSULA 6ª – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS

Considerando que a Assembleia foi aberta à categoria, inclusive aos não filiados, na forma do artigo 617, parágrafo segundo, da CLT. Considerando ainda, que a categoria como um todo, independentemente de filiação sindical, foi representada nas negociações coletivas de acordo com o estabelecido nos incisos III e VI do artigo 8º da Constituição da República e abrangida, sem nenhuma distinção na presente Convenção Coletiva e, finalmente, que a representação da categoria, associados ou não é sua abrangência no instrumento normativo não afeta a liberdade sindical consagrada no inciso V do artigo 8º da Constituição Federal.

Esta mesma Assembleia, retro mencionada, fixou livre e democraticamente a contribuição de custeio abaixo especificada:

a) O Sindicato dos Trabalhadores dará publicidade da contribuição, inclusive valor, periodicidade para desconto e recolhimento aos empregados e às empresas, envio do boleto para o recolhimento, com prazo hábil para o respectivo recolhimento;

b) No caso de algum empregado vir a ajuizar ação para reaver o desconto a que se refere o caput desta cláusula, o sindicato profissional compromete-se a ingressar no polo passivo da relação processual, desde que notificado com antecedência de 72 (setenta e duas) horas, por escrito, após recebimento de notificação da empresa, arcando integralmente com os ônus decorrentes do quanto disposto na presente cláusula, quando efetivamente tenha recebido o repasse;

c) O sindicato profissional, desde já, isenta as empresas de qualquer responsabilidade sobre os descontos realizados por força do artigo 8º, IV, da Constituição Federal.

d) As Empresas descontarão, mensalmente, 1% (um por cento) do salário base dos seus Empregados, sindicalizados ou não, a título de Contribuição Assistencial aprovada em Assembleia Geral da Categoria.

Parágrafo 1º - Fica facultado ao empregado o direito de se opor ao desconto aludido nesta Cláusula, desde que seja formulado por escrito de forma individual e protocolada na sede ou sub-sede dos sindicatos, ou por email 20 (vinte) dias corridos a partir da assinatura do presente Instrumento Coletivo, sem nenhuma interferência ou participação das Empresas nesta situação. Aos Empregados admitidos após findo o período estabelecido para manifestar a oposição ao desconto, fica assegurado também o prazo de 20 (vinte) dias corridos após a sua admissão na Empresa para opor-se ao desconto de que trata esta Cláusula.

Parágrafo 2º - As Empresas deverão encaminhar ao Sindicato dos Trabalhadores, até o dia 25 de cada mês da competência da folha, uma relação contendo nomes, função, salário base e respectivos valores da Contribuição Assistencial, relativos aos descontos que serão realizados naquela competência.

Parágrafo 3º - O referido desconto será efetuado por ocasião do pagamento do salário mensal, ficando responsável pelo valor do débito, devidamente corrigido na forma prevista no Parágrafo 4º desta Cláusula as Empresas que não o efetivarem, sem ônus para os Empregados;

Parágrafo 4º - Fica estabelecido que os valores referentes aos descontos efetuados nos termos desta Cláusula deverão ser recolhidos pelas Empresas, na forma do Parágrafo 05 abaixo, até o oitavo dia útil contado a partir da efetivação do desconto (data do pagamento), sob pena de pagamento de multa de 2% (dois por cento), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária com base na TR ou indexador que o substitua no caso de sua extinção. A multa e os juros deverão ser calculados sobre o débito corrigido.

Parágrafo 5º - Fica acordado desde já que as contribuições a serem recolhidas aos SINDICATOS LABORAIS, a qualquer título, deverão ser efetuadas através de boleto bancário cujo estabelecimento será indicado pelo Sindicato dos Trabalhadores que deverá fornecer às Empresas para o recolhimento dos descontos de que trata

esta Cláusula, até o 5º (quinto) dia de cada mês, subsequente ao mês do desconto. Nos boletos devem constar o nome do Sindicato dos Trabalhadores, seu CNPJ e endereço.

Parágrafo 6º - As Empresas que não receberem o referido boleto, deverão solicitá-lo ao SINDICATO LABORAL em tempo hábil para o recolhimento, caso não recebam poderão efetuar um depósito no valor correspondente, na conta do Sindicato Laboral, que deverá ser informada as empresas aqui representadas.

CLÁUSULA 7ª – APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO.

Ficam mantidas todas as demais cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho 2025-2027 celebradas entre as partes e registrada no Ministério do trabalho e Emprego, sob o nº 13625.202205/2025-99 que não foram alteradas pelo presente termo aditivo.

Caetité – Bahia, 17 de abril de 2026.

REPRESENTANTE PATRONAL

gov.br Documento assinado digitalmente
DIRCEU ALVES DA CRUZ
Data: 23/04/2026 13:53:35-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Dirceu Alves da Cruz
Presidente Sindiceso

REPRESENTANTE LABORAL

gov.br Documento assinado digitalmente
EDSON CRUZ DOS SANTOS
Data: 22/04/2026 15:11:28-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Edson Cruz dos Santos
Presidente FETRACOM/BASE

gov.br Documento assinado digitalmente
CARLOS SILVA DE JESUS
Data: 22/04/2026 15:30:49-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Carlos Silva de Jesus
Presidente-SINTRACOM/BA

gov.br Documento assinado digitalmente
VANDALVA ROSA DE JESUS
Data: 22/04/2026 17:33:21-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Vandalva Rosa de Jesus
Presidenta-SINTRACOM/SUDOESTE

gov.br Documento assinado digitalmente
LIVIA PEREIRA DOS SANTOS
Data: 22/04/2026 17:20:17-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Livia Pereira dos Santos
Presidente-SINDIOESTE

gov.br Documento assinado digitalmente
ERNANDO VIEIRA SILVA SANTOS
Data: 22/04/2026 20:47:22-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Ernando Vieira Silva Santos
Presidente-SINTRACOM/VC